ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. <u>141/90</u>	 .	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•
		loi - lona		
INTERESSADO	2 Merejac	low - long	VLOOOD	//
<u> </u>	Goleto d	le Resolu	eno HEO	1/90
ASSUNTO:	Thomaslo	1 subside	lion de	De-
near	Tor/-			
	\mathcal{O}_{\cdot}	e		
		•		
,	Rejeite	ids)	n n	٠ ،
			,	

AUTUAÇÃO

Aos OS MILO dias do mês de Miloco do ano de mil novecentos e oitente e ZCO EXTA autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N. 00 2 DATA 10 1 05 190

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 06/90

Congela Subsidios de Vereador:

A Câmara Municipal de Colatina, do Esta do do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

HARMOND FROZER

APROVA:

- Artigo 1º Ficam congelados os subsídios dos Vereadores do Município de Colatina.
- Parágrafo Primeiro O congelamento de que trata este artitigo terá vigência enquanto perdurar o índice de inflação (O), zero.
- Parágrafo Segundo Havendo o descongelamento, os subsídios de que trata este artigo ficam inaltera dos até o índice inflacionário de 50% (cinquen ta por cento).
- Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em, 08 de maio de 1 990

JONAS GOGO

Renewy Olivan

Autor

R CAMARA MUNICIPAL DE WASHINGES

O TO LIVE DO LIVE DE LIVE D

Visite Colatina na sua data magna. 22 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº06/90, que "Congela Sub sídios de Vereador", de autoria dos vereadores Jonas Côgo e ' Carlos Aurélio Linhalis, é por sua rejeição considerando que no plano econômico do Governo Tederal não houve proibição de aumento salarial, ficando a relação entre empregado e emprega dor de livre negociação, isto é, o salário pode ser aumentado sem nenhuma autorização prévia, bastando apenas o entendimento entre as partes. Podemos citar que a municipalidade colatia nense já teve os seus salários reajustados em 50%. Então que congelar apenas a remuneração dos senhores vereadores, num índice tão alto, só permitindo o reajuste se a inflação ultras passar os 50%. Ademais, a forma de reajuste dos subsídios vereador foi fixada por Resoluções aprovadas por esta Casa em data anterior ao plano do Governo. Se a matéria for aprovada es taremos diante de um caso de discriminação que fere frontalmen te o art.5º, da Constituição Federal onde se lê que todos os c<u>i</u> dadãos são iguais perante a Lei, sem distinção de natureza.

> Sala das Sessões Em, Ol de junho del 990

Ass. Addition Security

Aprovado em Unica Discusso \$1904350 por: maioria \$30 des Sessões, 25/06/1990 PRESIDENTE

Votaram contra o l'arecer:
Jonas Côso
Carlos Carrillia binhales
Your Roya Dias
Joan Enginio Costa Munghelli



PARECER:

A Comissão de Finança e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº06/90, que Conge la Subsídios de Vereador, de autoria dos vereadores Jo nas Côgo e Carlos Aurélio Linhalis, é por sua aprovação por achar que o vereador está percebendo um bom subsídio pelo trabalho que presta à comunidade. O trabalhador não teve majoração do seu salário, não sendo justo, então, o ve reador tê-lo. A ele cabe também uma parcela de colaboração. a Comissão acredita no plano Collor que a inflação perma necerá sembre baixa. Por isso solicita aos pares apoiarem este parecer.

Sala das Sessões

Em,06 de jumho de 1990

ass.

Rejeitado em Unica Jiscutta Discussão poi: maioria PRESIDENTE

Votaram a favor de larecer; yennes Cáco Carlos curellio binhalis João Roza Dias João Euçinio Carlo Meneghelli João Euçinio Carlo Meneghelli